



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/12/2018. Publicação: 05/12/2018. Edição nº 222/2018.

O Dr. JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES, Promotor de Justiça Titular da 23ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 019446-500/2018, INSTAURO o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 11/2018, para apurar possível prática de ato de Improbidade Administrativa praticado por Autoridade Policial, responsável pela ocorrência nº 1480/2018, registrada no Plantão do Itaqui-Bacanga.

Fica nomeada como secretária neste ato a Assessora de Promotor de Justiça, Vanessa Rodrigues de Melo, que deverá ser compromissada e encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor, e proceder com a atuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

São Luís(MA), 08 de novembro de 2018

JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES
Promotor de Justiça - 1ª PJCEAP

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Procedimento Administrativo n. 098/2018 (SIMP n. 020548-500/2017)

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de São Luís, no auditório das Promotorias de Justiça da Capital, presente a Promotora de Justiça, Doracy Moreira Reis Santos, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, compareceram a Sra. Aldacy Ribeiro Cantanhede, Presidente da Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Estado do Maranhão (FUMBESMA); Luana Martins França, RG nº 0279110120048, CPF nº 025.486.573-96, telefone 98261-5777, associada da União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica; Maria de Fátima Rodrigues Sousa, RG nº 045517162012-4, CPF nº 452.382.783-49, telefone 98828-6177, associada da União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica; Valber Sena Oliveira, RG nº 046004462012-0, CPF nº 358.179.922-72; telefone 99605-2027, associado da União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica; Raimundo Nonato Costa Leite, RG 000032910194-3, CPF n. 252484133-20, associado da União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica, localizada no endereço provisório à Rua Santa Cruz, n. 1, CEP: 65.040-360, nesta cidade, presente o advogado constituído da associação, Dr. João Batista Froz Martins, OAB-MA nº 14.231, telefone 98920-3190, com escritório localizado em Rua do Chumbo, Quadra 12, nº 08, Residencial Canaã, Anil II, nesta cidade, onde recebe intimações, os quais, firmam o presente título extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/58, conforme segue:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127¹ e 129² da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto é norma fundamental e norteadora de uma Associação, no qual estão contidas as cláusulas ou normas obrigatórias, previstas no art. 54³ do Código Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das entidades de interesse social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizado de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais;

CONSIDERANDO que, em oitiva com o ex-presidente da União de Moradores da Comunidade Mãe Chica, Sr. Jonatas Louzeiro Chaves, na presença do advogado constituído da associação Dr. João Batista Froz Martins, OAB-MA nº 14.231, restou informado que seu mandato se encontra vencido deste 01/08/2017 (há mais de um ano), em virtude da não realização de novas eleições desde 01/08/2013 e da previsão estatutária de que a duração do mandato é de 04 (quatro) anos (artigo 37);

CONSIDERANDO a expedição da RECOMENDAÇÃO nº 018/2018, encartada nestes autos, à União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica, no sentido de que fosse nomeada, em Assembleia Geral Extraordinária, Junta Governativa Provisória que assumisse a presidência da Entidade, até que fossem regularizados todos os aspectos legais, com a atualização dos cadastros dos sócios da Entidade e posterior realização de eleição, nos moldes apontados na Recomendação supracitada;

CONSIDERANDO o não cumprimento da mencionada Recomendação;

CONSIDERANDO que, possuindo o mandato vencido, o presidente da União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica não mais possui legitimidade para convocar Assembleia Extraordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos registros e dados cadastrais dos associados da Entidade e, posteriormente, realização de eleições dos novos membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/12/2018. Publicação: 05/12/2018. Edição nº 222/2018.

1) Fica acordada a nomeação dos seguintes associados da União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica, para compor a Junta Governativa Provisória, que funcionará como Diretoria Executiva e administrará a presente Associação pelo prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis, impreterivelmente, por mais 30(trinta) dias, totalizando 120 (cento e vinte dias), a contar do dia 10 de dezembro 2018: Luana Martins França, RG nº 0279110120048, CPF nº 025.486.573-96, telefone 98261-5777; Maria de Fátima Rodrigues Sousa, RG nº 045517162012-4, CPF nº 452.382.783-49, telefone 98828-6177; e Valber Sena Oliveira, RG nº 046004462012-0, CPF nº 358.179.922-72, telefone 99605-2027; e como Suplente da Junta Governativa, Raimundo Nonato Costa Leite, RG: 000032910194-0, CPF n. 252484133-20, telefone 98743-2613;

2) A Junta Governativa Provisória compromete-se a cadastrar e recadastrar os associados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2018, a fim de regularizar os registros dos sócios da União dos Moradores da Comunidade Mãe Chica; para, posteriormente, realizar-se as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

3) A Federação das Uniões de Moradores de Bairros do Estado do Maranhão (FUMBESMA) compromete-se, dentro do prazo acima mencionado, a expedir Resolução e adotar todos os procedimentos decorrentes para a realização das eleições e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, receber as inscrições das chapas, resolver as eventuais impugnações, realizar as eleições e dar posse à chapa eleita, visando ao regular cumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC);

O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento da obrigação.

A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016.

Nada mais havendo, foi encerrado este Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado em duas vias de igual teor. São Luís, 28 de novembro de 2018.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça

LUANA MARTINS FRANÇA
Membro da Junta Governativa Provisória

JOÃO BATISTA FROZ MARTINS
Advogado /OAB-MA n.º 14.231

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SOUSA
Membro da Junta Governativa Provisória

ALDACY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA

VALBER SENA OLIVEIRA
Membro da Junta Governativa Provisória

RAIMUNDO NONATO COSTA LEITE
Suplente da Junta Governativa Provisória

Testemunha:
LUZITANO SILVA SANTOS
RG: 000011183693-0 / CPF n. 288241803-53

¹Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

²Art. 129. Que trata sobre as funções institucionais do Ministério Público.

³Art. 54 Dispõe que, sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I – a denominação, os fins e a sede da associação; II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005), VI – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)